

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

**Despacho n.º 442/2017 de 28 de Fevereiro de 2017**

Considerando que a Inspeção Regional da Administração Pública funciona na direta dependência do Vice-Presidente do Governo Regional de acordo com o disposto na alínea q) do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro;

Considerando que a Inspeção Regional da Administração Pública é dirigida por um inspetor regional, equiparado, para todos os efeitos legais, a subdiretor regional, cargo de direção superior de 2.º grau, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 120.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto;

Considerando que a delegação de poderes constitui um instrumento de desconcentração administrativa, o qual visa assegurar a celeridade, a economia e a eficiência dos procedimentos e decisões da Administração Pública, de modo a que, atempadamente, seja dada satisfação às solicitações dos cidadãos;

Assim, nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e das normas conjugadas da alínea q) do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, do artigo 122.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto, da alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro, e do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Pública Regional dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, ambos na sua redação mais recente, determina-se o seguinte:

1 – Delego no Inspetor Regional da Administração Pública, licenciado Antero Fernandes Rolo, com faculdade de subdelegação, competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento dos serviços da Inspeção Regional da Administração Pública, no âmbito da gestão de recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, tendo em conta os limites previstos nos respetivos regimes jurídico-legais, desde que tal competência não se encontre expressamente cometida a outra entidade e sem prejuízo dos poderes de direção, superintendência ou tutela;
- b) Autorizar deslocações em serviço que ocorram dentro da Região Autónoma dos Açores, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou ajudas de custo, antecipadas ou não, e a aprovação de eventuais acréscimos de custo derivados de deslocações previamente aprovadas;
- c) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram na Região Autónoma dos Açores, bem como a inscrição e participação em estágios, com respeito pelas orientações em vigor;
- d) Celebrar contratos de seguro e autorizar a respetiva atualização, sempre que tal resulte de imposição legal;
- e) Elaborar e gerir o orçamento de funcionamento afeto à Inspeção Regional da Administração Pública e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objetivos fixados;

f) Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até ao montante de 10.000,00€.

2 – Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pelo Inspetor Regional da Administração Pública a, até à data do presente despacho.

26 de janeiro de 2017. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.